



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 96, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a declaração realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, classificando a doença provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 90, de 16 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a implementação da Fase I (vermelha) do plano São Paulo no Município de Queluz e dá outras providências;

Considerando que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo, em especial a taxa de ocupação dos leitos de UTI e clínica médica do hospital referência para cada Município, e que neste caso é a Santa Casa de Cruzeiro;

Considerando o consenso e as informações técnicas da Comissão Técnica para enfrentamento da COVID-19, instituída pela portaria nº 57/2020, e pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no âmbito da Secretaria de Educação, criada de acordo com a Portaria nº 53, de 17 de julho de 2020, e alterada de acordo com a Portaria nº 25, de 18 de janeiro de 2021;

Considerando as orientações para reabertura das escolas da Educação Básica de Ensino no contexto da pandemia da COVID-19, apresentadas pelo Ministério da Saúde/Governo Federal;

Considerando a Deliberação CEE 195/2021 que fixa normas para retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º - As atividades escolares presenciais continuarão suspensas no território municipal, em razão do agravamento da pandemia de COVID-19, nos seguintes termos:



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I - No período de 04 a 10 de fevereiro de 2021, será realizada a Recuperação Intensiva dos alunos que não obtiveram resultados satisfatórios no ano letivo de 2020;

II - As aulas terão início no dia 11 de fevereiro e até o dia 28 de fevereiro de 2021, acontecerão de maneira remota (atividades impressas e acompanhamento através de grupos de WhatsApp);

III - A rede de ensino estadual, como medida cautelar e preventiva, e analisando a situação pandêmica atual do Município, retornará no dia 08 de fevereiro de 2021, ressalvado o ensino remoto;

Art. 2º - A retomada das atividades presenciais, tem previsão estabelecida para o dia 01 de março de 2021, sendo que, para que isso aconteça será considerado o contexto pandêmico que vivenciamos e as exigências necessárias de medidas sanitárias, de distanciamento físico, e principalmente a realidade da saúde e do enfrentamento da pandemia no Município.

§1º - O retorno às aulas presenciais ocorrerá com até 35% do quantitativo dos alunos em escala de revezamento e atividades para tarefa;

§2º - Será implementada a redução de carga horária diária, de modo que:

I - Anos iniciais: das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h30;

II - Educação infantil: das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 15h30;

III - Anos finais: das 07h00 e saída de acordo com o número de aulas da turma no dia (sendo a duração de cada aula de 40 min.) e entrada 12h30, no período da tarde;

§3º - Os estudantes, por decisão e manifesta responsabilização da família e dos responsáveis, terão a faculdade de retornar ou não à escola. O levantamento sobre o interesse do retorno dos alunos será realizado mediante pesquisa, feita por cada escola.

Art. 3º- Os estabelecimentos de ensino atuantes no território municipal, deverão adotar as medidas necessárias para a adaptação e adequação de seus espaços físicos, a formulação e homologação dos protocolos sanitários, técnico-pedagógico e socioemocional, com garantia de segurança sanitária aos menores e seus familiares e a todos os profissionais, com vistas a assegurar as condições legais e ideais para o enfrentamento do vírus.

Art. 4º- Haverá a análise para revisão de enquadramento da Fase do Plano São Paulo, bem como os indicadores municipais de contaminação e enfrentamento da



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

pandemia, após sete 07 (sete) dias de vigência do presente Decreto, e ele poderá sofrer alterações de acordo com as orientações a serem expedidas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 03 de fevereiro de 2021.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645

